



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 164

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	3
Vice-Governadoria .....		3
Casa Civil.....		4
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		4

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.561, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os espaços e as instalações esportivas do Distrito Federal, bem como os que lhe tenham sido cedidos, por prazo determinado, ou indeterminado, com ou sem ônus, serão administrados de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Os espaços e as instalações esportivas a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante Termo de Autorização de Uso, formalizado em processo administrativo específico.

§1º Os espaços esportivos do Distrito Federal e os que estejam submetidos à sua administração deverão ser restituídos à Administração Pública, após sua utilização, nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em termo de vistoria, que integrará o Termo de Autorização para utilização dos referidos bens, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

§2º Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais eventos.

§3º Os espaços esportivos de que trata este artigo poderão ser utilizados para a realização de eventos de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa e turística, bem como para a realização de congressos, feiras, exposições e eventos similares, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

§4º É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 3º Compete:

I - à Secretaria Extraordinária da Copa 2014 a administração do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e dos estacionamentos que integram o complexo esportivo.

II - à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção das unidades indicadas no inciso anterior.

Art. 4º Os pedidos para a utilização dos espaços esportivos deverão conter o período solicitado, compreendendo, além do dia de realização, o de treinamento ou montagem, o horário e a descrição detalhada do evento.

Art. 5º Caberá ao titular de cada Secretaria de Estado indicada nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto dispor sobre a tramitação e a instrução dos processos administrativos destinados a obter autorização para utilizar os espaços esportivos, no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas e competências, assegurando-se prévia análise técnica e jurídica quanto à regularidade do pedido, antes de sua apreciação pelo Secretário de Estado ou por quem receba delegação expressa para praticar o ato administrativo de autorização, na forma de Termo de Autorização de Uso.

Art. 6º A celebração de Termo de Autorização de Uso não exime o usuário da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividade.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso será firmado, após a juntada dos documentos que comprovem a comunicação do evento, junto aos órgãos de direitos autorais, Juizado da

Infância e da Juventude e Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º Para a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha será devido o pagamento de preço público a ser recolhido, por intermédio de Documento de Arrecadação – DAR, em favor do Tesouro do Distrito Federal.

§1º Tratando-se de jogo de futebol, será devido, no prazo de setenta e duas (72) horas após sua realização, o pagamento do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013.

§2º Realizando-se mais de quatro jogos pelo clube mandante ou pessoa jurídica solicitante será devido o pagamento do valor equivalente a 13% (treze por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013.

§3º Após autorizada a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, eventual cancelamento com menos de sete (7) dias antes da data de realização do jogo, com mudança de praça, a pessoa jurídica autorizada a usar o Estádio ficará com o encargo de recolher ao Tesouro do Distrito Federal, o valor equivalente a 5% da receita bruta do evento onde ocorrer, comprovado por intermédio do apurado no borderô da partida.

§4º Para os eventos previstos no § 3º do art. 2º deste Decreto, bem como para os eventos de outras modalidades de atividade desportiva, além da prevista no § 1º deste artigo:

I - que utilizem o campo e a arquibancada inferior será devido o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - que utilizem o campo, a arquibancada inferior e a área vip, será devido o pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III - que utilizem o campo, a arquibancada, a área vip e os camarotes, será devido o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - que utilizem integralmente as instalações do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha será devido o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou 13% (treze por cento) da receita bruta do evento auferida com a venda dos ingressos, considerado o maior valor entre os dois.

§5º Para os eventos descritos no § 4º deste artigo serão devidos além dos pagamentos previstos nos seus incisos, às despesas com energia elétrica, limpeza e segurança, nos períodos de preparação e operação do evento.

§6º Para os eventos previstos no § 3º do art. 2º deste Decreto, além da prevista no § 1º deste artigo, que tenham o apoio de órgão da administração direta ou indireta do Distrito Federal, será devido o pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§7º Na utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha serão respeitados os espaços destinados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, já estabelecidos na data de vigência deste Decreto.

Art. 8º Para a utilização das demais unidades esportivas previstas no inciso II do art. 3º deste Decreto serão cobrados os respectivos preços públicos estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, que serão recolhidos:

I - por intermédio de Documento de Arrecadação – DAR, em favor do Tesouro do Distrito Federal, em relação aos espaços esportivos cedidos ao Distrito Federal por empresa pública ou por ente da federação relacionados no Anexo I deste Decreto;

II - por intermédio de guia de recolhimento, destinado ao Fundo de Apoio ao Esporte (CNPJ nº 02.977.827/0001-85): Conta Corrente nº 012726-2, Agência 100, Banco Regional de Brasília-BRB, em relação aos espaços esportivos de propriedade do Distrito Federal e administrados pela Secretaria de Estado de Esportes, relacionados no Anexo II deste Decreto.

Art. 9º Para eventos esportivos de caráter nacional ou internacional que se realizarem no Estádio Valmir Campelo Bezerra, o recolhimento a que se refere o inciso II do artigo anterior ocorrerá de acordo com o disposto neste artigo, considerando os preços indicados no Anexo II deste Decreto:

I - Tratando-se de jogo de futebol será devido, no prazo de setenta e duas (72) horas após sua realização, o pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) da renda bruta arrecadada, considerado o valor indicado no borderô a que se refere o inciso IV do §1º do art. 5º, da Lei nº

10.671, de 15 de maio de 2013;

II - Tratando-se de eventos esportivos envolvendo equipes locais, da região Centro-Oeste ou envolvendo clubes que disputam o Campeonato Brasileiro de Futebol Séries "C" e "D", o preço público devido será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Autorizada a utilização do Estádio Valmir Campelo Bezerra, eventual cancelamento com menos de sete (7) dias antes da data de realização do jogo, com mudança de praça, a pessoa jurídica autorizada a usar o Estádio ficará com o encargo de recolher ao Fundo de Apoio ao Esporte, o valor equivalente a 5% da receita bruta do evento onde ocorrer, comprovado por intermédio do apurado no borderô da partida.

Art. 10. O responsável pela realização do evento deverá apresentar ao administrador do espaço esportivo o respectivo Licenciamento Eventual expedido pela Administração Regional, antes que ocorra o evento.

Art. 11. Na assinatura do Termo de Autorização de Uso o responsável pelo evento emitirá, a título de caução patrimonial, cheque no valor do preço público devido, que ficará sob a guarda do setor financeiro da Secretaria de Estado competente e será devolvido ao interessado após a vistoria do espaço, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. O cheque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido pela pessoa jurídica requerente e deverá ser submetido à pesquisa prévia junto ao órgão de proteção ao crédito.

Art. 12. Para a utilização dos espaços esportivos administrados pela Secretaria de Esportes do Distrito Federal, bem como para a realização dos eventos a que se refere o § 4º do art. 7º deste Decreto, os preços públicos serão recolhidos em duas parcelas, sendo vinte por cento (20%) na confirmação da data solicitada e oitenta por cento (80%) na assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo único. A reserva prévia do espaço esportivo será automaticamente desconsiderada caso o requerente não efetive o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no caput deste artigo, no prazo máximo de três dias.

Art. 13. Cabe somente ao Governador do Distrito Federal autorizar a utilização de quaisquer espaços públicos esportivos do Distrito Federal, ou que lhe estejam cedidos, com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, sempre que considerar a ocorrência de circunstância de relevância pública, institucional, social, profissional, ou econômica.

Art. 14. Os órgãos públicos distritais são isentos do pagamento do preço público para a utilização dos espaços esportivos e da retenção de caução patrimonial, quando realizarem diretamente os eventos.

Parágrafo único. Aplica-se a isenção prevista no caput deste artigo aos jogos realizados entre as seleções brasileiras principais de quaisquer modalidades esportivas e seleções principais de outros países, desde que requerido pela respectiva confederação brasileira da modalidade esportiva e respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo.

Art. 15. Nos dias destinados a treinamento, ensaio, montagem e desmontagem do evento será cobrado, por dia, o percentual de 20% sobre o valor do preço público de uso dos espaços esportivos especificados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 16. O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já pagos.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a Secretaria Extraordinária da Copa 2014 disporão em Portarias específicas, normas complementares reguladoras do funcionamento e uso dos espaços esportivos sob suas respectivas administrações.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os compromissos firmados pelo Distrito Federal em relação à Copa do Mundo e às Olimpíadas, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 12.663, de 05 de junho de 2012, e na Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.598, de 14 de outubro de 2008.

Brasília, 09 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I  
Espaços Esportivos cedidos ao Distrito Federal

ESPAÇO	PERÍODO DE USO	TAXA DE USO	TAXA PATRIMONIAL
Ginásio Nilson Nelson Eventos Esportivos	Diária	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Ginásio Nilson Nelson Eventos diversos	Diária	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
Ginásio Nilson Nelson Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Esportivos Regionais	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 25.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Esportivos Nacionais	Diária	R\$ 9.000,00	R\$ 30.000,00
Autódromo Nelson Piquet Escola de Pilotagem/ Curso de Direção Ofensiva e Defensiva/ Test Drive	8 horas	R\$ 600,00	R\$ 5.000,00
Autódromo Nelson Piquet Treinos Livres (por veículo)	Diária	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Autódromo Nelson Piquet Pernoite Box	Noite	R\$ 200,00	Sem Caução
Autódromo Nelson Piquet Eventos Esportivos sem fins lucrativos	Diárias	R\$ 700,00	R\$ 5.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Não Esportivos Diversos	Diária	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Não Esportivos sem fins lucrativos	Diárias	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Conjunto Aquático Eventos Esportivos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00	R\$ 5.000,00
Conjunto Aquático Eventos Esportivos Diversos	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00

ANEXO II  
Espaços Esportivos próprios do Distrito Federal

ESPAÇO	PERÍODO DE USO	TAXA DE USO	TAXA PATRIMONIAL
Estádio Valmir Campelo Bezerra Evento Esportivo Local/Regional/ Campeonato Brasileiro Séries 'C' e 'D'	Diária	R\$ 600,00	R\$ 2.000,00
Estádio Valmir Campelo Bezerra Eventos Esportivos Nacionais (ou equivalentes)	Diária	10% (dez por cento) da renda bruta do evento	R\$ 30.000,00
Estádio Valmir Campelo Bezerra Eventos com fins lucrativos de Natureza Diversa	Diária	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Estádio Valmir Campelo Bezerra Eventos sem fins lucrativos de Natureza Diversa	Diária	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

**SEÇÃO II****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO MAGALHÃES DA TRINDADE, Analista em Políticas Públicas e Gestão, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Assessoria às Secretarias Especiais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DODF nº 155, de 30 de julho de 2013, página 11, o ato que exonerou MARIA APARECIDA TREVIZOLO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DODF nº 155, de 30 de julho de 2013, página 11, o ato que nomeou MARTA JULIANA ALVES GINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR LUDMILLA LIRA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria Técnica, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR ANIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria Técnica, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DEUSDETH CADENA FINOTTI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Pólos Econômicos e Vistorias, da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR MAURO LÚCIO DE CAMPOS, Delegado de Polícia, matrícula 169.027-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, Delegado de Polícia, matrícula 63.813-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Central de Atendimento do Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de julho de 2013, publicado no DODF nº 138, de 05 de julho de 2013, página 12, o ato que nomeou FERNANDO JOSÉ GOMES CARNEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Apoio Administrativo, do Conselho Tutelar de Taguatinga sul, da Coordenação dos Núcleos de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

NOMEAR KALINKA RUTH POPOV FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Elaboração de Projetos Para o Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e Entorno, da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE MARIA SOARES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAQUEL NASCIMENTO DA SIL-

VA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Fundos, da Diretoria de Gestão Orçamentária financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LEOPOLDO TIBÉRIO DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEOPOLDO TIBÉRIO DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

NOMEAR OSMAR RIBEIRO GAMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Administração, Acompanhamento e Fiscalização, da Coordenação Regional de Desenvolvimento Social de Santa Maria, da Divisão de Apoio às Coordenações Regionais de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIANE GUIMARÃES SILVA DE MEDEIROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE GUIMARÃES SILVA DE MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Jornalismo, da Assessoria de Comunicação Social, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINA FERREIRA SALES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA FERREIRA SALES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação dos Programas de Prevenção à Violência Contra a Mulher, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, o Maj QOBM/Comb. RENATO DE FREITAS MENDES, matrícula/GDF 1.437.410-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, da Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-10, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 19 de julho de 2013.

**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de agosto de 2013.

Processo: 419.000.106/2013. Interessado: SILVANA MATILDE SANTOS SILVA E OUTRO. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência, SILVANIA MATILDE SANTOS SILVA, matrícula 1.652.954-5, no período de 11 a 16/8/2013, a fim de participar da Primeira Reunion de La Conferência Regional Sobre Población y Desarrollo de América Latina y el Caribe, na cidade de Montevideu/Uruguai, com ônus para o Distrito Federal referente às Diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

**AGNELO QUEIROZ**

**VICE-GOVERNADORIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso XV, alínea "i", da Portaria nº 07, de 07 de março de 2006, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche nos termos do artigo 101, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 a HENRIQUE MASCARENHAS SERTÃO, matrícula 174.892-0, pela dependente, Lila Ramalho Sertão, nascida em 03/08/2013.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, do Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e, ainda, combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche, instituindo pela Lei nº 192, de 10 de novembro de 1994 a CLÁUDIA MARIA FILIPPO PACETTI, matrícula 1.651.164-6 pelo dependente Paulo Victor Alves Filippo Pacetti, nascido em 15 de julho de 2013, conforme Certidão de Nascimento apresentada, com vigência a partir de 15 de julho de 2013.

GERALDA GODINHO DE SALES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 14 de agosto de 2013, LAUDETE PEREIRA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.616-2; MIRIAM GOMES DE MELO, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 041.642-8 e CICERO ADRIANO ROLIM, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.341-7 para, sob a presidência do primeiro, e secretariado pelos demais, comporem Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades nos autos do processo 301.000.491/2012 referente ao processo 301.000.324/2008 que trata da execução de obras da Feira Permanente do Riacho Fundo II.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 28 DE JULHO DE 2013.

Referência: Sindicância 007/2013-SESIPE. Sindicados: GUILHERME GOUVEA RODRIGUES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.278-9 e DANNIEL EUFRÁSIO GONÇALVES FERREIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.289-4. Pedido De Reconsideração:

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Trata-se de Pedido de Reconsideração elaborado pelos servidores, Guilherme Gouvea Rodrigues, Agente de Atividades Penitenciária, matrícula 178.278-9 e DANNIEL EUFRÁSIO GONÇALVES FERREIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.289-4, no qual os citados servidores, inconformados com a sanção de advertência que lhe foram aplicadas pela prática da transgressão à norma da disciplina prevista no artigo 190, I, c.c. artigo 180, I e V, da Lei Complementar nº 840/2011 (“exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”) e (“observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições”), em decorrência da apuração realizada na Sindicância nº 007/2013-SESIPE, solicitam o acolhimento das razões do pedido de reconsideração, com o consequente arquivamento da mesma.

Art. 2º O pedido de Reconsideração dos servidores é tempestivo, contudo no mérito não traz a discussão de nenhum fato novo e/ou relevante que motive uma reflexão e modificação da decisão anterior, tendo se limitado a repetir as mesmas alegações constantes de suas defesas Escritas, as quais já foram analisadas e rebatidas no fundamentado /Despacho de Julgamento, razão pela qual INDEFIRO o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, devendo os servidores GUILHERME GOUVEA RODRIGUES, e DANNIEL EUFRÁSIO GONÇALVES FERREIRA, serem notificados pessoalmente acerca do deferimento do seu pedido

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Referência: Sindicância nº 023/2013 – SESIPE. Sindicado: MICHELE ALVES DE ARAÚJO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 196.593-X. Ato Punitivo OS nº 291/2013-SESIPE. O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são

atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a MICHELE ALVES DE ARAÚJO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 196.593-X., lotada na Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I, a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, já que restou demonstrada a conduta transgressora da disciplina, prevista no previsto artigo 190, inciso I e XV, da Lei Complementar nº 840/2011, (“descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes”) e (“usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule com o cargo público ou função de confiança, em legítimo benefício próprio ou de terceiro”) c.c. art. 180 inc. V do mesmo diploma legal (“são deveres funcionais...” V- -“observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições”), ou seja, deixou de observar o que dispões a Ordem de Serviço nº 05/2010, item 5, em razão de ter, no dia 03.07.2012, por volta das 05h00, adentrado no complexo penitenciário, fazendo uso de sua identificação profissional, alegando ser lotada na PDF I, com os familiares do sentenciado PAULO ANSELMO BRILHANTE, além de ter tentado obter senha para os mesmos, em detrimento dos demais visitantes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo 054.365.025/1977. RESOLVE: RETIFICAR o Decreto de 17 de março de 1978, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 1978, que trata da que trata da reforma, ex officio, do 1º TEN PM REF ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 000.123-6, com intuito de incluir na fundamentação legal da presente concessão, os dispositivos “...§ 1º, inciso II, e § 4º, do artigo 20, da Lei nº 10.486/02...”, em cumprimento da DECISÃO TCDF nº 1987/2013, de 07 de maio de 2013.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 199, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo 054.000.176/2003. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIPC de 17 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2003, que trata da reforma, ex officio, do 3º SGT PM RR PETRÔNIO MARQUES SANTANA, matrícula 006.420-3, com intuito de: Substituir a expressão “...com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço...” por “...com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação...”; Incluir na fundamentação legal da presente concessão, o dispositivo “...artigo 25, da Lei nº 10.486/02...”, bem como substituir a menção ao inciso II, pelo inciso I, do § 1º, do artigo 20, da Lei nº 10.486/02, em cumprimento da DECISÃO TCDF nº 2995/2013, de 27 de junho de 2013.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo 054.000.908/2011. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIP nº 83, de 06 de junho de 2011, publicada no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011, que trata da que trata da reforma, ex officio, do CB PM REF JORGE ARILSON PEDRO, matrícula 016.012-1, com intuito de incluir na fundamentação legal da presente concessão, o dispositivo “...artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84...”, em cumprimento da DECISÃO TCDF nº 2828/2013, de 20 de junho de 2013.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo 054.001.530/2008. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIPC de 17 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2003, que trata da reforma, ex officio, do ST PM RR CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA - MAT. 005.869-6, com intuito de: Substituir a expressão “...com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço...” por “...com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço...”; Consignar que a fundamentação legal da presente concessão, tem fulcro nos dispositivos “...artigo 59, caput, artigo 87, inciso II, artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984 e artigo 20, § 1º, inciso I e artigo 25 da Lei nº 10.486/2002...”, em cumprimento da DECISÃO TCDF nº 2969/2013, de 27 de junho de 2013.

WILSON ROGÉRIO MORETTO